



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
3	02/02/2011

3	PROPOSIÇÃO
Emenda Modificativa à MP 517/2010	

4	AUTOR
Deputado Federal Luis Carlos Heinze	

N.º PRONTUÁRIO
500

6									
1- ☐	SUPRESSIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☒	MODIFICATIVA	4- ☐	ADITIVA	9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

MP 517/2010	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	9º			

O Art. 9º da MP 517/2010 passa a vigorar com a seguinte redação no caput e parágrafo único do Art. 56-B:

Art. 9º.....

.....

“Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação das mercadorias classificadas nas posições 23.04 e 23.06.10.00 da NCM, respectivamente, poderá:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às receitas auferidas com a exportação das mercadorias classificadas nas posições 15.07 e 15.12.2 da NCM, respectivamente.”

Subscrito por: Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 02/02/2011 às 11:07
Conselho / Mat 42678

Assinatura



JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a redação do Art. 56-B da MP 517/2010 de forma a explicitar o tratamento tributário específico de manutenção e de monetização de créditos de PIS/Pasep e Cofins que foram aplicados ao setor de óleos vegetais e incluir os derivados do processamento do caroço de algodão e o óleo de soja na exportação.

Trata-se de um setor empresarial produtor de insumos básicos para produção de proteína animal e eminentemente exportador que não pode ser onerado, sob o risco de perder a sua competitividade internacional. Neste sentido, permite-se a compensação e o ressarcimento de créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelas empresas processadoras de soja e caroço de algodão.


LUIS CARLOS HEINZE - PP
DEPUTADO FEDERAL

